



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



LEI Nº 277/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS BURITIRAMA, dispõe sobre condições para regularização de créditos municipais, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 157 de 28 de dezembro de 2017, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL**

**Capítulo I
Da Instituição e Finalidade**

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – “REFIS BURITIRAMA”, destinado a promover a regularização de créditos do Município de Buritirama, Estado da Bahia, decorrentes de débitos de contribuintes pessoas físicas e jurídicas, relativos a créditos de natureza tributária ou não tributária de competência municipal, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrente de falta de recolhimento de valores retidos de terceiros.

**Capítulo II
Do Alcance e das Vedações**

Art. 2º - O Programa abrange, dentre outros, IPTU, ISSQN, Taxas, Contribuição de Melhoria e demais créditos municipais, inclusive saldos remanescentes de parcelamentos anteriores, recalculados nos termos desta Lei.

§ 1º Estão abrangidos pelo presente Programa os débitos cujo **fato gerador tenham ocorrido até o último dia do exercício anterior.**

§ 2º Não poderão ser incluídos no REFIS BURITIRAMA, os débitos de natureza:

I - Tributária, quando oriundos de aplicação de multa por descumprimento de obrigação acessória;

II - Não tributária, quando oriundos:

- a) de contratos;
- b) de indenizações devidas ao Município por dano causado ao seu patrimônio;
- c) de multas e ressarcimentos imputados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCMBA;
- d) de empresas do Simples Nacional em relação aos tributos que devem ser recolhidos





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



junto à Receita Federal do Brasil, ressalvados os casos em que a constituição do crédito foi realizada por preposto do Município de Buritirama.

§ 3º Poderão ser incluídos no REFIS BURITIRAMA:

- a) saldos de parcelamento em andamento, calculados sobre o saldo devedor original dos tributos, sem qualquer benefício concedido pelo parcelamento anterior, abatidos os valores pagos, aplicando-se ao resultado os dispositivos desta Lei;
- b) débitos ainda não constituídos, confessados pelo sujeito passivo, de forma irrevogável e irretroatável, no momento da adesão ao Programa.

TÍTULO II
DAS MODALIDADES E DOS BENEFÍCIOS

Capítulo I
Das Modalidades de Pagamento

Art. 3º - A regularização poderá ocorrer:

I – À vista, com remissão de **100% (cem por cento) das multas de mora, dos juros de mora e multas de infração incidentes sobre o débito;**

II – **Parcelada**, com reduções sobre multas de mora, juros de mora e juros de infração, nas seguintes condições:

- a) até 6 parcelas: 90%;
- b) de 7 a 12 parcelas: 80%;
- c) de 13 a 24 parcelas: 70%;
- d) de 25 a 36 parcelas: 60%.

§ 1º Os valores das parcelas serão atualizados monetariamente em 1º de janeiro de cada exercício financeiro, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Série Especial - IPCA-E, fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º O pagamento à vista ou da primeira parcela importa na confissão irretroatável e irrevogável dos débitos e adesão ao Programa.

§ 3º As custas judiciais e honorários advocatícios fixados em juízo não integram as reduções previstas neste artigo.

Capítulo II
Do Valor Mínimo, Atualização e Vencimentos

Art. 4º O valor mínimo da parcela será de:

- I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e MEI;
- II – R\$ 100,00 (cem reais) para microempresa e empresa de pequeno porte;
- III – R\$ 300,00 (cento e cinquenta reais) para empresas de médio porte;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



IV – R\$ 500,00 (quinhentos reais) para grandes empresas.

Art. 5º Em 1º de janeiro de cada exercício, as parcelas vincendas serão atualizadas monetariamente pela variação do IPCA-E/IBGE do período anterior.

Art. 6º Em caso de parcelamento, a primeira prestação terá vencimento no prazo de até 03 (três) dias úteis após a data de adesão ao Programa, sendo as outras com vencimento no último dia útil dos meses subsequentes.

Parágrafo único. O pagamento da parcela única, do sinal ou da primeira parcela, quando não há sinal, deverá ocorrer no prazo de até 3 dias úteis após a data de adesão;

**TÍTULO III
DA ADESÃO E DOS EFEITOS JURÍDICOS**

**Capítulo I
Da Adesão**

Art. 7º A adesão ao REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, até **31 de dezembro de 2025**, mediante requerimento presencial ou por meio eletrônico, conforme regulamento.

§ 1º Somente será permitida se o sujeito passivo estiver adimplente com os tributos relativos ao exercício do ano corrente;

§ 2º A adesão implica:

I – aceitação plena das condições desta Lei;

II - na dispensa, total ou parcial, dos valores correspondentes a juros de mora e às multas de mora e por infrações de obrigação principal, apurados até a data da adesão ao Programa;

III – renúncia a defesas e recursos administrativos e desistência das ações ou embargos relativos aos débitos incluídos;

IV – manutenção de garantias já prestadas nas execuções fiscais.

§ 3º Não é causa para levantamento das garantias efetivadas nas execuções fiscais ou medidas cautelares fiscais

§ 4º No caso de débitos ajuizados, a Procuradoria Municipal requererá a suspensão do feito enquanto adimplente o parcelamento nos termos da presente Lei.

**Capítulo II
Dos Débitos Judicializados**

Art. 8º A adesão ao REFIS não isenta o contribuinte do pagamento de custas processuais e honorários definidos judicialmente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Parágrafo único. A certidão de suspensão da exigibilidade será emitida após a homologação da adesão e pagamento da primeira parcela.

**TÍTULO IV
DO INADIMPLEMENTO E DA EXCLUSÃO**

**Capítulo I
Dos Encargos por Atraso**

Art. 9º O atraso de qualquer parcela sujeita o contribuinte à multa de mora de 0,33% ao dia, limitada a 10% sobre o valor da parcela, além de juros de 1% ao mês, *pro rata die*, a contar do vencimento.

**Capítulo II
Da Exclusão e seus Efeitos**

Art. 10 Será automaticamente excluído do REFIS o contribuinte que:

- I – atrasar 3 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas; ou
- II – permanecer 90 (noventa) dias em mora de qualquer parcela; ou
- III – prestar informações falsas ou descumprir condições do Programa.

§ 1º A exclusão importa na exigibilidade imediata do saldo devedor, com recomposição integral dos acréscimos legais dispensados, abatendo-se os valores pagos.

§ 2º Ocorrida a exclusão, haverá inscrição ou prosseguimento da cobrança, administrativa e/ou judicial.

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**Capítulo I
Das Incompatibilidades e Vedação de Cumulação**

Art. 11 Os benefícios desta Lei não são cumulativos com outros benefícios de anistia, remissão, parcelamento ou programas especiais relativos aos mesmos débitos.

Art. 12 Permanecem exigíveis as obrigações acessórias e as penalidades por seu descumprimento, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em regulamento.

**Capítulo II
Da Fiscalização e Regularização Cadastral**

Art. 13 Para a formalização do pedido, o contribuinte deverá atualizar seus dados cadastrais junto ao Município, na forma do regulamento.

Art. 14 As receitas decorrentes da execução deste Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Capítulo I
Do Prazo de Vigência e da Prorrogação**

Art. 15 O prazo de adesão ao REFIS BURITIRAMA, inicia-se com a vigência da presente Lei e encerra-se em 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo de adesão por até 180 (cento e oitenta) dias, por decretos, observados a conveniência e o interesse público.

**Capítulo II
Da Regulamentação e Vigência**

Art. 16 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, incluindo procedimentos operacionais de adesão, emissão de DAM e comprovação de desistências judiciais.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Buritirama, Estado da Bahia, 10 de dezembro de 2025.


LÉO MIRANDA SÃO MATEUS
PREFEITO MUNICIPAL

